MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.492/84

QUE CRIA A UNIDADE DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Unidade de Estudos Supletivos em Conselheiro Lafaiete, como órgão da Secretaria de Educação.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para a execução do disposto nesta lei.

ART. 3º - O Quadro de Pessoal da Unidade de Estudos Supletivos, será o constituído por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais.

§ 1º - Quando a indicação do Coordenador recair em funcionários estaduais, deverá haver aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Os cargos que integram o Quadro de Pessoal da Unidade de Estudos Supletivos, são os constantes do Quadro de Funcionários do Município.

ART. 4º - Para cumprimento do Convênio fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a cancelar, se necessário, rubricas, dotações, no corrente orçamento.

§ ÚNICO - Consignar-se-ão verbas próprias nos exercícios vindouros.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, precipuamente, a lei de nº 2.478/84, de 27 de março de 1984.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE JUNHO DE 1984.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ESTUDOS SUPLETIVOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, neste instrumento denominado abreviadamente SECRETARIA, representada por seu secretário, Professor Octávio Elísio Alves de Brito, de acordo com autorização contida no Decreto Estadual nº 17.542, de 24.11.75, e o Município de Conselheiro Lafaiete, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Dr.Vicente de Faria Paiva, acordam, com base nas alíneas "a" e "b", e parágrafo único do artigo 24, da Lei Federal nº 5.692, de 11.08.71, inciso I, do artigo 87, da Lei Estadual nº 7.109,de 13 de outubro de 1977, e no Decreto Estadual nº 19.289, de 04.07.78, celebrar o presente Convênio, a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivam as partes a instalação de uma Unidade de Estudos Supletivos, no Município de Conse - lheiro Lafaiete, para atender ao disposto na Resolução nº 275/81,do Conselho Estadual de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à SECRETARIA:

a) - autorizar ao MUNICÍPIO a adjunção de 01 (um) elemento do magistério para, com direito aos vencimentos e vantagens do cargo, dirigir as atividades da Unidade de Estudos Supletivos;

b) - ceder mobiliário e equipamento básico necessário ao funcionamento da aludida Unidade;

c) - treinar o pessoal técnico necessário à execução das ações a serem desenvolvidas na UNIDADE de Estudos Supletivos e dar contínua assistência às suas atividades pedagógicas.

CLÁUSULA ÚNICA - Tratando-se de equipamento e materiais permanentes e didáticos cedidos para a viabilidade dos Cursos de Qualificação Profissional, a cessão será por prazo determinado e correspondente à duração do (s) curso (s) proposto (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se compromete a:

a)-promover a instalação da Unidade de Estudos Supletivos em prédio adequado, zelando por sua conservação e fornecer, quando necessário, o equipamento complementar;

b)-implantar a Unidade de Estudos Supletivos, de conformidade com a orientação emanada da SECRETARIA, obedecendo, ainda, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

c)-custear as despesas com o pessoal docente, técnico e administrativo necessários à execução das atividades próprias da Unidade de Estudos Supletivos;

d)-complementar as despesas de manutenção da Unidade de Estudos Supletivos, na medida de suas disponibilidades financeiras;

e)-responsabilizar-se pela promoção dos Cursos mantidos pela Unidade de Estudos Supletivos, objeto deste Convênio;

f)- responsabilizar-se pela conservação e manutenção do material permanente cedido pela SECRETARIA;

g)-devolver à DESU, terminados os Cursos, os equipamentos e materiais permanentes e didáticos, bem como os módulos excedentes utilizados nos Cursos de Qualificação Profissional;

h)-repassar à DESU os recursos financeiros oriundos da aquisição de módulos didáticos dos Cursos de Qualificação Profissional;

i)-firmar Convênios com entidades idôneas para oferta de cursos profissionalizantes e de suprimento;

j)-publicar o extrato deste Instrumento no "Minas Gerais" para surtir seus devidos efeitos jurídicos;

l)-encaminhar à Assessoria de Planejamento e Coordenação da SECRETARIA, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Convênio, a certidão da Lei Municipal que autorizou a celebração do mesmo, ou o "referendum" da Câmara, de conformidade com o inciso XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72.

m)-comprovar, junto ao Órgão Fiscalizador deste Instrumento, a execução das responsabilidades ora assumidas.

DO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - O equipamento e material permanente, fornecido pela SECRETARIA para execução deste Convênio, ficarão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, e serão automaticamente recolhidos por esta, no caso de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O equipamento e o material permanente e didático poderão ser utilizados, em horários ociosos, por alunos das escolas públicas do Município, desde que haja prévio planejamento estabelecido entre a Unidade de Ensino Supletivo e a direção das referidas escolas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O disposto na subcláusula anterior não se aplica ao equipamento e material permanente e didático fornecidos pela SECRETARIA para viabilização dos Cursos de Qualificação Profissional.

DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA QUINTA - A Unidade de Estudos Supletivos será dirigida por um elemento com Curso Superior de Pedagogia, ou Curso Superior com registro de Diretor, cedido pela SECRETARIA, através do regime de adjunção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O (s) elemento (s) adjunto (s) fica (am) sujeito (s) ao serviço de inspeção da SECRETARIA, nos termos do artigo 89, da Lei Estadual nº 7.109, de 13.10.77.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na falta de pessoal com habilitação prevista nesta Cláusula, a direção da Unidade de Estudos Supletivos, poderá ser exercida por um professor com qualquer Curso Superior.

CLÁUSULA SEXTA - O corpo docente será constituído por professor com habilitação específica para área de atuação, obtida em Curso Superior, portadores de registro profissional, indicados pelo MUNICÍPIO e aprovados previamente pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pessoal técnico e administrativo será composto por elementos com Curso de 2º grau, indicados pelo MUNICÍPIO, e aprovados previamente pela SECRETARIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos financeiros da SECRETARIA, necessários à execução deste Instrumento, correrão à conta dos Elementos de Despesa: 3.1.1.0-Pessoal, 3.1.1.1- Pessoal Civil, 3.1.1.3-Obrigações Patronais - 01 - Contribuição do IPSEMG, 3.2.5.0-Transferências a Pessoas, 3.2.5.3-Salário Família.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO utilizará dotações consignadas no seu orçamento, para o custeio das despesas decorrentes deste Convênio.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA DÉCIMA - De acordo com a Resolução de nº 1.672, de 10.11.75, do Secretário de Estado da Educação, compete á Diretoria de Ensino Supletivo, a fiscalização das atividades previstas neste Instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Este Convênio vigorará por 04 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja concordância das partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Pela inadimplência de qualquer das obrigações previstas neste termo, ocorrerá a rescisão do presente Convênio, mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Foro de Belo Horizonte é o eleito para dirimir as questões porventuras originadas da execução deste Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Aplicam-se ao presente Instrumento toda a legislação e normas em vigor pertinentes à matéria, devendo as dúvidas, omissões e revisão dos termos do mesmo ser acertadas mediante Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante 02(duas) testemunhas para os fins de Direito.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos de de 1984.

Dr.Octávio Elísio Alves de Brito
Secretário de Estado da Educação, pelo
Estado de Minas Gerais

Dr.Vicente de Faria Paiva - Prefeito Municipal-p/Munic.de C. Lafaiete

TESTEMUNHAS:

1)_____

2)_____